



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 109, DE 19 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 136.199,22, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, com o objetivo de viabilizar a continuidade de políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, por meio de investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e atividades socioeducativas. Os recursos provêm de duas fontes distintas: transferência bancária por meio de Alvará Judicial Eletrônico expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme Decisão nº 568/2024-PVHVEPEMA, e Termo de Fomento celebrado com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - Semias de Porto Velho, conforme exposto nos Ofício nº 1309/2026/FEASE-CONTAB, de 24 de abril de 2026, e Justificativa, de 8 de abril de 2026, e Ofício nº 1310/2026/FEASE-CONTAB, de 24 de abril de 2026, e Justificativa, de 8 de abril de 2026.

É fundamental destacar que a primeira suplementação, no valor de R\$ 21.439,22 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), oriundo de Alvará Judicial Eletrônico expedido pelo TJRO, destina-se à adequação do auditório e à aquisição de equipamentos permanentes para realização de workshops, treinamentos, palestras e atividades formativas no âmbito do Projeto Diálogos em Ação. Esta ação promoverá o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes em conflito com a lei, servidores do sistema socioeducativo e reeducandos prestadores de serviço, por meio de um ambiente adequado e equipado para eventos educacionais, facilitando a comunicação, estimulando o aprendizado e fortalecendo os laços comunitários entre os participantes.

Ademais, a segunda suplementação, no valor de R\$ 114.760,00 (cento e quatorze mil e setecentos e sessenta reais), proveniente de Termo de Fomento celebrado com a Semias, visa à contratação de profissionais habilitados para atuação em oficinas socioeducativas e acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas nas Unidades de Medidas Socioeducativas de Porto Velho. As oficinas utilizarão ferramentas pedagógicas como capoeira, dança de roda, hip hop e grafite para promover a formação cidadã, social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, disciplina, respeito mútuo e senso de responsabilidade, com vistas à reintegração social e redução da reincidência em atos infracionais.

Cumprir informar que as ações propostas beneficiarão aproximadamente 120 (cento e vinte) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, além de 9 (nove) reeducandos prestadores de serviço e 226 (duzentos e vinte e seis) servidores do sistema socioeducativo, distribuídos nas

unidades sentenciada, provisória e de semiliberdade.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para garantir a continuidade dos investimentos em infraestrutura e capacitação profissional que fortaleçam as políticas públicas de atendimento socioeducativo, promovendo a inclusão, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a lei. Desse modo, a disponibilização do crédito orçamentário é essencial para garantir a continuidade das ações institucionais, regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72342782** e o código CRC **988AAEFF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001558/2026-52

SEI nº 72342782



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 136.199,22, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 136.199,22 (cento e trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			136.199,22
23.030.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.749.0	21.439,22

23.030.08.122.2006.4072	DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	2.702.0	26.440,00
		339039	2.702.0	88.320,00
			TOTAL	R\$ 136.199,22



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72343410** e o código CRC **CD6F2947**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001558/2026-52

SEI nº 72343410